



Covid-19 - Novo pacote de medidas extraordinárias de apoio às empresas

Introdução

Para além do adiamento dos prazos relativos aos pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta e entrega da declaração modelo 22 de IRC, o Governo aprovou ontem novas medidas relacionadas com o cumprimento de obrigações de âmbito fiscal, as quais damos a conhecer.

Flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais

Considerando o calendário fiscal relativo a **obrigações de pagamento para o segundo trimestre** de 2020, o Governo decidiu flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Aguardamos ainda a publicação oficial do diploma que contempla estas medidas, todavia, chamamos desde já a atenção que, em nossa opinião, estão em causa os pagamentos a efetuar no segundo trimestre, ou seja, a efetuar em abril, maio e junho.

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.



As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do segundo trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação (de pagamento) face ao período homólogo do ano anterior.

Contribuições para a Segurança Social

Para as empresas com até 50 postos de trabalho, existe a possibilidade de diferir o pagamento das contribuições sociais, nos seguintes termos:

- As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio;
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

Quanto a esta medida, salientamos o seguinte, tanto quanto é nossa interpretação:

- Ao contrário do pagamento de impostos, cujas regras estão acima explicitadas, o pagamento de contribuições para a Segurança Social, abrange já os pagamentos de março;
- Todavia, ressalta daqui uma dúvida quando o diploma refere que a parte restante, ou seja, os 2/3 que ficam por pagar, podem ser liquidados a partir do terceiro trimestre, uma vez que a segunda parte faz referência expressa aos meses de abril, maio e junho, quando a primeira medida se refere também a março;
- Parece-nos existir uma incoerência, sobre a qual aguardamos esclarecimentos.

As empresas até 250 postos de trabalho podem aceder também a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do segundo trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.

Estes regimes excecionais não impedem que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato, nos termos habituais.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com